

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 195/98, 09 de Março de 1998.

Dispõe sobre vencimentos do Magistério Municipal e dá  
outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

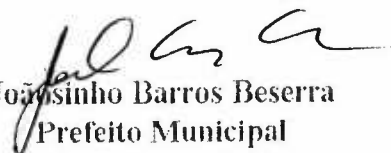
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os níveis de Vencimentos e Regência de Classe do Magistério Público Municipal, passam a ser o do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Professor Coordenador Escolar e Coordenador do Teleensino, na forma do Anexo II parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 09 de Março de 1998.

  
Joãozinho Barros Beserra  
Prefeito Municipal